



## DIREITO REGULATÓRIO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: UMA RELAÇÃO MARCADA PELO PODER ECONÔMICO?

DANTAS, Igor de Souza  
NASCIMENTO NETO, José Osório do (Orientador)

### Resumo

Sob uma perspectiva cidadã, tem-se por objetivo compreender o poder econômico como fenômeno da realidade social, cuja regulação abrange os mais variados campos jurídicos, entre os quais o da Educação. É nesse ambiente que são levantados apontamentos interdisciplinares, prestigiando o pensamento crítico sobre a necessária relação entre Direito Regulatório e a formulação de políticas públicas educacionais. Tal contextualização torna-se mais evidente quando, durante o ano de 2016, a “PEC do Teto dos Gastos Públicos” marcou, forte e empiricamente, a relação entre o estágio histórico da taxa DI (também conhecida como taxa básica de juros) e o comportamento estatal em relação às aprovações de Propostas de Emendas à Constituição (PECs), voltadas à educação no país. Nesse cenário, percebeu-se a (in) capacidade de o Direito aplicar métodos de análise econômica, aptos a aproximarem a vivência acadêmica do profissional, seja da área educacional, jurídica ou econômica.

**Palavras-chave:** poder econômico; gastos públicos; investimento educacional; formulação de políticas públicas.

### Abstract

From a citizen perspective, the objective is to understand economic power as a phenomenon of social reality, whose regulation covers the most varied legal fields, including Education. It is in this environment that interdisciplinary notes are raised, emphasizing critical thinking about the necessary relationship between Regulatory Law and the formulation of public educational policies. Such contextualisation becomes more evident when, during the year 2016, the "Ceiling of Public Expenditure Ceiling" marked, strongly and empirically, the relationship between the historical stage of the DI rate (also known as the basic interest rate) and the behavior in relation to the approvals of Proposals for Amendments to the Constitution (PECs), focused on education in the country. In this scenario, the (in) capacity of the Law was perceived to apply methods of economic analysis, capable of approaching the academic experience of the professional, be it educational, legal or economic.

**Keywords:** economic power; public spending; educational investment; formulation of public policies.

## INTRODUÇÃO

É diante de sociedades plurais que são (re) tencionadas as representações políticas das Instituições Democráticas, exigindo-se, naturalmente, um espaço contra majoritário como exercício de soberania popular. Como resposta a estas condições, é proposto um estudo, sob uma perspectiva cidadã, que tenha por objetivo compreender o poder econômico como fenômeno da realidade social, cuja regulação abrange os mais variados campos jurídicos, entre os quais o da Educação.

Em outras palavras, é justamente diante de transformações jurídicas impulsionadas pelas reformas administrativas que se pode compreender como índices econômicos são tratados não apenas na legislação educacional brasileira, mas também como modelo de regulação e funcionamento do Estado, a partir da noção de controle social da Administração Pública.

Atualmente, tem se discutido sobre como as políticas públicas educacionais têm tido um avanço na questão democrática. O texto Constitucional de 1988, em seu artigo 205, é claro ao demonstrar que a educação é direito de todos os cidadãos e dever do Estado e da família. Mas, o que explica a incapacidade de o Direito aplicar métodos de análise econômica, aptos a aproximarem a vivência acadêmica do profissional, seja da área educacional, jurídica ou econômica.

É aqui que se pretende conferir, à formulação de políticas públicas educacionais, inserido na equação da regulação e da governança democrática, a possibilidade de repensar o Direito e a Educação pós-moderna. Para tanto, se faz necessário demonstrar como as políticas públicas educacionais podem servir de instrumento de efetivação da cidadania (ASATO, 2015. p. 73).

A dupla promessa da formulação de políticas públicas educacionais implícita no debate político e acadêmico recente: por um lado, a de que a avaliação apoiaria a tomada de decisões, subsidiando o processo de (re)formulação e implementação de políticas, para se alcançarem as metas estabelecidas e melhorar o desempenho da Administração Pública; por outro, a de que a avaliação, ao permitir mensurar desempenho e alcance de metas, promoveria a prestação de contas e a responsabilização da burocracia e dos

representantes políticos responsáveis pela condução das políticas governamentais (CENEVIVA, 2012, p. 996).

Esta análise crítica justifica-se pela necessidade do avanço do conhecimento científico no ambiente de estudo do Estado Democrático de Direito sobre políticas públicas como forma de tutela estatal, para além das clássicas modelagens de formulação de políticas públicas educacionais, que visam “apenas” a efetivação do mínimo. Referido argumento é suportado pelo próprio Constitucionalismo emergente do século XXI, que pede mais, conferindo à governança democrática novas (re) articulações do Estado.

## **MATERIAL E MÉTODO**

Para concretizar a fundamentação deste trabalho científico, foi-se necessária a utilização do método dedutivo, o qual parte de premissas gerais e universais para buscar a explicação da ocorrência de fenômenos particulares. Para tanto, procurou-se verificar: (i) qual quantia de orçamento tem sido destinada para educação, em especial, a partir do ano de 2016, quando se discutiu, no Brasil, a “PEC do Teto dos Gastos Públicos”; (ii) o avanço dos índices econômicos inflacionários; (iii) o reflexo gerado para as políticas públicas educacionais, a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e a volatilidade da taxa de juros DI.

Optou-se por esta modalidade, considerando-se estruturar o trabalho científico de forma que a Educação e a Economia contemporânea já se relacionaram anteriormente na história do Direito brasileiro, como Ciência Social Aplicada e corresponsável pelo estudo do instrumental das políticas públicas educacionais.

## **DESENVOLVIMENTO, RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Apesar de abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que haja diferenças sobre a importância relativa destes fatores (SOUZA, 2006, p. 25).

Mais do que uma decisão política, a implementação de uma política pública exige uma multiplicidade de ações estrategicamente selecionadas. Logo, quando seu alcance é definido pelo caráter imperativo de que ela é dotada, ou revestida, levando em conta as contradições que permeiam a dinâmica entre o planejamento e a sua execução, evidencia-se um dilema de fundo que é a ausência de foco ou do estabelecimento de opções e hierarquias entre as muitas políticas setoriais que são acolhidas sob o discurso do desenvolvimento (ROCHA NETO, 2011, p. 1645-1646).

Para atingir objetivos complexos e, simultaneamente, para lidar com os problemas de escassez de recursos das mais diversas ordens, o Estado, assim como o indivíduo, é obrigado a agir de modo racional e estratégico, fazendo considerações sobre o futuro (MARRARA, 2011, p. 10). E, para isso, levanta-se como meio estratégico o canal das políticas públicas (NASCIMENTO NETO, 2014, p. 535-547).

Aproximando a importância da formulação de políticas públicas educacionais, a partir de uma perspectiva de reconhecimento das pluralidades culturais (NASCIMENTO NETO, 2016, p. 112-113, visualiza-se desafios postos a prática do profissional no contexto educacional. Aqui, Guilherme HAMADA (2016, p. 199) também questiona: será que a regulação do quase-mercado educacional não parece sujeita à distorção decorrente de tensões políticas-institucionais?

Nessa mesma sequência, Fernando PRADA RAMÍREZ (2014, p. 73) explica:

*En realidad, se espera de la universidad una transformación social y productiva, una educación que contribuya eficazmente a la convivencia democrática y la reactivación económica de las regiones del país, que colabore, con la creación del conocimiento, a la transformación social y productiva de nuestras sociedades. En este sentido, problemas macro, como los de la seguridad y soberanía alimentaria y la erradicación del hambre y la pobreza, tendrán también que ser afrontados por las universidades públicas, tanto como los problemas de la gestión municipal, las autonomías departamentales e indígenas y otras transformaciones que se hacen realidad en los nuevos escenarios políticos y económicos que vive el país. En este sentido, la autonomía universitaria es un derecho y una condición necesaria para el trabajo académico con libertad, pero a su*

*vez, es también una enorme responsabilidad de la universidad para cumplir su misión con la sociedad nacional.*

Indiretamente, mas de forma precisa, Maria Cristina Vidotte Blanco TÁRREGA e Daniel Diniz GONÇALVES (2015, p. 191-192) também explicam a importância entre Direito Político, Econômico e Educação:

O aspecto interdisciplinar reclama que os campos do saber devem se abrir a outras disciplinas, comunicar-se e lutar contra a resistência gremial de corporações. Não se trata apenas de abrir o direito à economia, história, ciências sociais ou política, mas que, dentro do próprio Direito haja elementos econômicos, históricos, políticos, éticos e sociais, em uma perspectiva de verticalização de todas as produções de saberes, científicos e tradicionais. (...) O Direito e o processo de aprendizado devem ser redefinidos a partir de sua ontologia, pensada sob uma perspectiva ética. Instituições, como o Direito e as Universidades, devem servir ao homem, e não o contrário. A ontologia das criações humanas é emancipar o ser humano, isso é, resgatá-lo de qualquer situação de privação, marginalização ou degeneração.

Após reconhecida a participação da globalização no processo de desenvolvimento da educação e do ensino, forte influência recai sobre este mesmo processo transformativo. Não somente a economia como um todo, assim como o Direito, a educação também acabou por receber fortes influências de diversas correntes ideológicas e de inúmeros pensamentos filosóficos oriundos das mais variadas partes do mundo (NASCIMENTO NETO; KOLLER, 2014, p. 102).

O paradigma da avaliação emancipatória, tendo como referência teórico-metodológicas a avaliação democrática, a crítica institucional, a criação coletiva e a pesquisa participante, constitui-se em matriz praxiológica que, descreve, analisa e critica dada realidade, visando transformá-la. Construído, inicialmente, para avaliação de programas educacionais, tem se revelado referencial valioso para outros programas sociais, além dos educacionais, bem como para avaliação de políticas públicas. (SAUL, 2008, p. 28).

Existem dois objetivos básicos na avaliação emancipatória. O primeiro assevera que a avaliação está comprometida com futuro, ou seja, possui a ideia de projetar o caminho das transformações e acarreta em autoconhecimento crítico. O segundo está ligado à autodeterminação (DOTTA,

2016, p. 146). E, nesse sentido, se define cidadania como a qualidade ou o direito do cidadão; e cidadão como o indivíduo no gozo de direitos civis e políticos de um Estado. A ideia de cidadania está sempre ligada a um determinado Estado, e em geral expressa um conjunto de direitos que dá ao indivíduo a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu Estado (GORCZEWSKI; TAUCHEN, 2008, p. 67).

Desse modo, duas constatações são possíveis: (1) a cidadania não deve ser vista apenas como um status que se conquista após a passagem por determinadas experiências, mas como um processo de legitimação de formas de ser e fazer que desde sempre cada indivíduo exercita ao longo de sua trajetória de vida, em um movimento de autorreflexão permanente. (MAIA; PEREIRA, 2014, p. 623); e, (2) a avaliação emancipatória é a via para a garantia do direito à educação de qualidade. A educação de qualidade está expressa na concepção do direito à educação. O direito à educação se concretiza na “efetivação de um processo educativo significativo para cada sujeito historicamente situado. Portanto, não se trata de direito a qualquer educação, mas uma educação de qualidade, independente da origem social, econômica ou cultural” (EYNG, 2015, p. 140).

Tendo em vista que os direitos de cidadania se veem alargados pela incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, o exame da proteção ao direito à educação há que ser necessariamente feito a partir de uma visão ampla do ordenamento jurídico, que leve em consideração a noção de progressividade, que se traduz em um duplo comando: a) a obrigação de adotar medidas com vistas à implementação gradual dos direitos sociais; b) a obrigação de não retroceder com relação ao nível da fruição dos direitos já conquistados (DUARTE; GOTTI, 2016, p. 232).

Neste contexto, sem o exercício da liberdade não há que se falar em cidadania, já que uma é pressuposto da outra e, do mesmo modo, sem a promoção da igualdade, imperando uma sociedade de privilégios e excludente, a cidadania não passa de um mero direito adstrito ao papel (SMANIO; NUNES, 2016, p. 87). Em outras palavras, pode-se dizer também que “educação de qualidade é aquela comprometida com a formação do indivíduo com vistas à

emancipação humana e social; ademais, tem por objetivo a formação de cidadãos capazes de construir uma sociedade fundamentada nos princípios da democracia, da justiça social e da igualdade”. (DOTTA, 2016, p. 146).

Diante deste contexto, tem-se que, após o aparecimento da PEC 241, também conhecida como “PEC do Teto dos Gastos Públicos”, a relação da Economia com a Educação voltou a ser objeto de pauta na sociedade brasileira, durante o ano de 2016. Após diversas discussões e alterações no plano da referida PEC, o assunto entrou em vigência no ordenamento jurídico, por meio da Emenda Constitucional n. 95.

Reconhecida como direito fundamental no Estado brasileiro, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, demonstra-se a ligação do direito fundamental educacional com a Economia, justificando-se como deveria ser a proporção financeira destinada para tal direito, visto a evolução dos índices econômicos no Estado Contemporâneo, de acordo com a forma pela qual o Governo Federal atuou na PEC dos gastos públicos.

Para discutir a proporção dos gastos direcionados para a educação e sua relação com o avanço dos preços, decorrentes, de forma proporcional, com o avanço dos dois índices inflacionários mais utilizados, taxa DI e IPCA, é necessária a análise da média desses dois índices. Para tanto, utiliza-se a média de alguns produtos, conforme tabela, onde estão elencados alguns dos direitos fundamentais, entre os quais a educação:<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.portalbrasil.net/ipca.htm>. Acesso em: 19/08/2017

| PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS |                                     |                                             |
|----------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|
| Tipo de Gasto                          | Peso % do Gasto<br>(até 31.12.2011) | Peso % do Gasto<br>(a partir de 01.01.2012) |
| Alimentação e bebidas                  | 23,46                               | 23,12                                       |
| Transportes                            | 18,69                               | 20,54                                       |
| Habitação                              | 13,25                               | 14,62                                       |
| Saúde e cuidados pessoais              | 10,76                               | 11,09                                       |
| Despesas pessoais                      | 10,54                               | 9,94                                        |
| Vestuário                              | 6,94                                | 6,67                                        |
| Comunicação                            | 5,25                                | 4,96                                        |
| Artigos de residência                  | 3,90                                | 4,69                                        |
| Educação                               | 7,21                                | 4,37                                        |
| <b>Total</b>                           | <b>100,00</b>                       | <b>100,00</b>                               |

A Taxa DI representa a taxa de juros com base nas operações de empréstimos bancários e é utilizada em diversos tipos de investimentos, conforme conceito abaixo:

A taxa DI é uma das taxas de juros praticadas nos empréstimos entre instituições financeiras. Todos os dias, bancos que ficam com o caixa negativo podem recorrer ao mercado interbancário para fazer empréstimos com os bancos que têm sobra de caixa. Isso ocorre porque as instituições financeiras não podem terminar o dia com caixa negativo. Trata-se de uma medida de segurança, para manter o sistema financeiro saudável e estável. Apenas instituições financeiras participam do mercado interbancário, que também não sofre a incidência de impostos. Há duas formas básicas para os bancos tomarem dinheiro no mercado interbancário: os DIs (Depósitos Interbancários) e as operações compromissadas. No primeiro caso, o banco que precisa do empréstimo emite um título de renda fixa, o Certificado de Depósito Interbancário ou Certificado de Depósito Interfinanceiro, nosso conhecido CDI. Eles são similares aos Certificados de Depósito Bancário (CDBs), títulos de renda fixa muito populares entre as pessoas físicas. A diferença é que apenas bancos podem comprar os CDIs. A taxa DI ou CDI corresponde à média das taxas de juros dos depósitos interbancários com prazo de um dia. Ou seja, é a remuneração média paga pelos bancos tomadores aos bancos emprestadores. CDI, portanto, é o nome do título e também da taxa de juros. A taxa CDI varia diariamente, mas costuma ser expressa como um percentual anual. As operações compromissadas são semelhantes. Mas, nesse caso, os bancos que tomam dinheiro

colocam os títulos públicos que têm em carteira como garantia do empréstimo. Em outras palavras, os DIs têm, em tese, maior risco, já que não contam com garantias. Já as compromissadas são mais seguras, pois caso o banco tomador venha a quebrar, a instituição emprestadora fica com seus títulos públicos. A taxa de juros média das operações compromissadas é a chamada Selic efetiva, uma taxa que normalmente difere da Selic meta, estabelecida pelo Banco Central.<sup>2</sup>

Ao consultar a tabela da DI, do ano de 2016 até o mês de julho de 2017, observa-se que houve diversos meses com registros acima de 1% (um por cento) de avanço na taxa de juros, conforme elenca tabela abaixo:<sup>3</sup>

| Mês de referência | Taxa mensal | Taxa anualizada<br>Ano de 252 dias úteis | Taxa anualizada<br>Ano calendário | Taxa acumulada no ano | Taxa dos últimos 12 meses |
|-------------------|-------------|------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Jul/2017          | 0,7972      | 10,00                                    | 10,00                             | 6,49                  | 12,51                     |
| Jun/2017          | 0,8081      | 10,14                                    | 10,14                             | 5,65                  | 12,85                     |
| Mai/2017          | 0,9256      | 11,13                                    | 11,69                             | 4,80                  | 13,25                     |
| Abr/2017          | 0,7853      | 11,57                                    | 9,84                              | 3,84                  | 13,45                     |
| Mar/2017          | 1,0504      | 12,13                                    | 13,36                             | 3,03                  | 13,75                     |
| Fev/2017          | 0,8638      | 12,80                                    | 10,87                             | 1,96                  | 13,88                     |
| Jan/2017          | 1,0846      | 13,15                                    | 13,82                             | 1,08                  | 14,03                     |
| Dez/2016          | 1,1218      | 13,63                                    | 14,32                             | 14,00                 | 14,00                     |
| Nov/2016          | 1,0369      | 13,88                                    | 13,18                             | 12,73                 | 14,04                     |
| Out/2016          | 1,0474      | 14,03                                    | 13,32                             | 11,58                 | 14,06                     |
| Set/2016          | 1,1075      | 14,13                                    | 14,13                             | 10,42                 | 14,13                     |
| Ago/2016          | 1,2136      | 14,13                                    | 15,58                             | 9,21                  | 14,13                     |
| Jul/2016          | 1,1075      | 14,13                                    | 14,13                             | 7,90                  | 14,01                     |
| Jun/2016          | 1,1605      | 14,13                                    | 14,85                             | 6,72                  | 14,09                     |
| Mai/2016          | 1,1075      | 14,13                                    | 14,13                             | 5,50                  | 13,98                     |
| Abr/2016          | 1,0545      | 14,13                                    | 13,41                             | 4,34                  | 13,85                     |
| Mar/2016          | 1,1605      | 14,13                                    | 14,85                             | 3,25                  | 13,73                     |
| Fev/2016          | 1,0015      | 14,13                                    | 12,70                             | 2,07                  | 13,59                     |
| Jan/2016          | 1,0549      | 14,14                                    | 13,42                             | 1,05                  | 13,38                     |

Essa discussão tem como resultado que, tanto a Taxa DI como o IPCA, estiveram positivos nos últimos dois anos e em alguns meses com valores médios acima de 1% (um por cento) ao mês, visto que a educação teve cortes como elencado acima.

Ao realizar a pesquisa sobre a educação como um direito fundamental, relacionando-a com o valor despendido pelo Governo Federal, nota-se uma evidente desproporção. Na primeira semana de março de 2017, foi anunciado o bloqueio de R\$ 4.300.000.000 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais) destinado ao Ministério da Educação, que gerou a consequência de uma

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.genialinvestimentos.com.br/artigo/de-onde-vem-a-taxa-di-e-por-que-ela-acompanha-a>>. Acesso em: 19/08/2017

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.portaldefinancas.com/cdi1617.htm>>. Acesso em: 19/08/17.

diminuição no orçamento original, definido pelo Congresso em R\$ 35.740.000.000 (trinta e cinco bilhões e setecentos e quarenta milhões de reais), passando para a quantia de 31.430.000.000 (trinta e um bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), conforme consta na divulgação do próprio Ministério da Educação<sup>4</sup>.

Nesse contexto, encontra-se uma desproporção com relação aos índices inflacionários, tais quais encontra-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) o qual estava acumulado acima de 4% no mesmo mês do anúncio do corte de verba destinada para o Ministério da Educação<sup>5</sup>. Seria correto um déficit no orçamento da educação, a qual é um direito fundamental, conforme elencado acima, enquanto há um índice de inflação positivo?

Em outras palavras, verificar como o orçamento público tem sido destinado para a educação e compreender o avanço dos índices econômicos (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e a volatilidade da taxa de juros DI) no reajuste das políticas públicas educacionais, é perceber, também, a (in) capacidade de o Direito aplicar métodos de análise econômica, aptos a aproximarem a vivência acadêmica do profissional, seja da área educacional, jurídica ou econômica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A dimensão social do desenvolvimento, representada pela satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, só pode ser alcançada mediante um sistema adequado de implementação, por parte da Administração Pública, de prestações voltadas à realização igualitária dos direitos fundamentais sociais. É diante deste contexto que se propõe uma análise crítica – tanto em termos históricos, quanto em termos políticos, econômicos e sociais da atual configuração da educação básica e do campo universitário, neste início de século XXI, pois é a partir dos arranjos institucionais democráticos e dos programas setoriais como elementos do planejamento educacional brasileiro, que se pode compreender o poder econômico como fenômeno social.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/educacao-sofre-bloqueio-de-r-43-bilhoes-no-orcamento.ghtml>>. Acesso: 16/08/17.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.portalbrasil.net/ipca.htm>>. Acesso em: 16/08/17.

Na mesma linha de raciocínio, se faz necessária a identificação e caracterização das principais transformações jurídicas impulsionadas pelas reformas administrativas no setor de educação brasileira, pois é a partir dela que se pode apresentar como o termo “qualidade” é tratado – não apenas na legislação educacional brasileira, mas também como modelo de gestão e eficiência do Estado. Em outras palavras, conferir ao comportamento estatal na formulação de políticas públicas, inserido na equação da eficiência econômica e da governança democrática, é repensar o Direito e a Educação pós-moderna.

### **AGRADECIMENTOS**

*Ao Professor Dr. José Osório do Nascimento Neto, por ter me orientado nesse trabalho científico. Ao Dr. José Adalberto Mourão Dantas, por ser um pai e um exemplo de profissional. À Me. Eliane Amarilha de Souza Dantas, por todo o carinho e alicerce de mãe fornecido nesses anos de estudo.*

### **Referências**

ALCOREZA, Raúl Prada. Epistemología pluralista. In: ZAMBRANA, Amílcar. **Pluralismo epistemológico**. Reflexiones sobre la educación superior en el Estado Plurinacional de Bolivia. FUNPROEIB: Andes, 2014. p. 13-54.

ALVES, Rubem. **Filosofia da Ciência**: Introdução ao jogo e suas regras. 12. ed. São Paulo: Loyola, 2007. p. 9-37.

ASATO, Michelle. Avaliação da Educação Básica no Brasil: a política pública na busca da qualidade. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BRASIL, Patricia Cristina. (Org.). **O Direito na fronteira das Políticas Públicas**. São Paulo: Páginas e Letras, 2015. p. 73-76.

AZEVEDO, Paulo Furquim de. Onde estão as fronteiras entre Direito e Economia? Comentários a Thomas Ulen: “A Nobel Prize in Legal Science”. In: PORTO, Antônio José Maristrello; SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. (Org.). **Direito e economia em dois mundos**: doutrina jurídica e pesquisa empírica. Rio de Janeiro: FGV, 2014. p. 93-104.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coêlho de. Cidadania, dignidade humana e o princípio da eficiência. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 12, p. 237-257, 2012.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2011.

BONETI, Lindomar Wessler; GISI, Maria Lourdes; FILIPAK, Sirley Terezinha. Do Direito à Educação Superior ao desafio do acesso para todos. **Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 13, n. 39, p. 521-540, maio/ago. 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de referência de políticas públicas. Primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BRASIL, Patricia Cristina. (Org.). **O Direito na fronteira das Políticas Públicas**. São Paulo: Páginas e Letras, 2015. p. 7-11.

CENEVIVA, Ricardo; FARAH, Marta Ferreira Santos. Avaliação, informação e responsabilização no setor público. **RAP – Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, p. 996, jul. /ago. 2012.

DOTTA, Alexandre Godoy. **A política de avaliação da qualidade da educação superior no Brasil**. 2016. 146 p. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016.

DUARTE, Clarice Seixas; GOTTI, Alessandra. A educação no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, p. 219-257, 2016.

EYNG, Ana Maria. Currículo e avaliação: duas faces da mesma moeda na garantia do direito à educação de qualidade social. **Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 15, n. 44, p. 133-155, jan. /abr. 2015.

GISI, Maria Lourdes. Políticas públicas, educação e cidadania. In: ZAINKO, Maria Amélia Sabbag; GISI, Maria Lourdes. (Org.). **Políticas e gestão da educação superior**. Curitiba: Champagnat, 2003. p. 91-103.

GORCZEVSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. **Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan. /abr. 2008.

HAMADA, Guilherme Henrique. Instrumentos constitucionais para regulação do quase-mercado da educação superior brasileira. In: BONAT, Alan Lui; NASCIMENTO NETO, José Osório do; QUETES, Regeane Bransin. **Políticas públicas e desenvolvimento**. Curitiba: Íthala, 2016. p. 199-228.

MAIA, Angélica Araujo de Melo; PEREIRA, Maria Zuleide Costa. Cidadania, Educação e Cotidiano. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p. 617-631, abr./jun. 2014.

MAINARDES, Jeferson; GADIN, Luís Armando. A abordagem do ciclo de políticas como epistemologia: usos no Brasil e contribuições para a pesquisa sobre políticas educacionais. In: TELLO, César; ALMEIDA, Maria de Lourdes Pinto de. **Estudos epistemológicos no campo da pesquisa em política educacional**. Campinas: Mercado das Letras, 2013. p. 143-168.

MARRARA, Thiago. A atividade de planejamento na Administração Pública: o papel e o conteúdo das normas previstas no anteprojeto da Nova Lei de Organização Administrativa. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 9, n. 34, p. 10, jul. /set. 2011.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Avaliação de política pública de educação a distância como forma de tutela estatal: breves traços metodológicos. In: BLANCHET, Luiz Alberto; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, Ana Claudia. (Org.). **Estado, Direito e Políticas públicas**. Curitiba: Íthala, 2014. p. 535-547.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Educação, cidadania e diálogos institucionais entre os limites do poder econômico. In: PRIGOL, Natália Munhoz Machado; PERUSSOLO, Guilherme. (Org.). **Direito Econômico e desenvolvimento**. Curitiba: Íthala, 2016. p. 191-210.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Multiculturalismo e (novos) direitos entre Democracia e Constitucionalismo latino-americano. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 40, n. 2, p. 112-132, jul. /dez. 2016.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. **Políticas públicas e regulação socioambiental**: Governança, estratégias e escolhas públicas. Curitiba: Íthala, 2017.

NASCIMENTO NETO, José Osório do; KOLLER, Carlos Eduardo. A Nova Economia Institucional e os direitos fundamentais: análise de como a estabilidade econômica pode garantir a efetividade do direito à educação. In: STRAPAZZON, Carlos Luiz; GOMES, Eduardo Biacchi; SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). **Coleção direitos fundamentais e sociais na visão constitucional brasileira**. Curitiba: Instituto Memória, 2014, v. 2. p. 102-116.

PEREIRA, Luiz Ismael. O fim da plena educação superior: questões teóricas a partir da comparação dos quadros de políticas públicas do Brasil e Bolívia. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**, São Paulo, v. 3, p. 144-157, 2015.

PRADA RAMÍREZ, Fernando. Pensamiento de frontera y epistemologías en la educación superior. In: ZAMBRANA, Amílcar. **Pluralismo epistemológico**. Reflexiones sobre la educación superior en el Estado Plurinacional de Bolivia. FUNPROEIB: Andes, 2014. p. 55-92.

RIBEIRO, Jorge Luiz Lordêlo de Sales. SINAES: o que aprendemos acerca do modelo adotado para avaliação do ensino superior no Brasil. **Avaliação**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 143-161, mar. 2015.

ROCHA NETO, João Mendes da; BORGES, Djalma Freire. As assimetrias entre as políticas setoriais e a política de planejamento regional no Brasil. **RAP – Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 6, p. 1645-1646, dez. 2011.

SAUL, Ana Maria. Referenciais Freireanos para a prática de avaliação. **Revista de Educação**, Campinas, n. 25, p.17-24, nov. 2008.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; NOHARA, Irene Patrícia. Supervisão do ensino superior de direito no contexto federativo e complexidades do controle da pós-graduação stricto sensu - tensões do discurso do desempenho em face do objetivo da democratização. **Revista de Direito Educacional**, São Paulo, v. 5, p. 277-292, 2012.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; NUNES, Andréia Regina Schneider. Transparência e controle social de políticas públicas: efetivação da cidadania e contribuição ao desenvolvimento. **Interfaces Científicas**: humanas e sociais, Aracaju, v. 4, n. 3, p. 83-96, fev. 2016.

SOUZA, Celina Maria de. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 25, jul. /dez. 2006.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; GONÇALVES, Daniel Diniz. Pluralismo epistemológico no Direito e nas Universidades. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 39, n. 1, p. 175-193, jan. /jun. 2015.